CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, segunda-feira, 28 de abril de 2025 Edição 491

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, CNPJ: 22.855.159/0001-20** por meio da **Secretaria Municipal de Saúde** torna público o seu interesse em aderir à **Ata de Registro de Preços nº 51**, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2024, Processo Licitatório nº 525/2024, promovida pelo **Município de Ministro Andreazza - RO**,

A adesão contempla a aquisição de serviços relacionados a diversos equipamentos, cujo valor total estimado é de R$ 122.206,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e seis reais), que poderá abranger, de acordo com a necessidade, alguns ou todos os serviços previstos na ata, não sendo obrigatória a aquisição de toda a gama de serviços pelo valor total mencionado.

A contratada para eventual execução dos serviços será a **EMPRESA CREARE TECH**, CNPJ nº 49.512.159/0001-84, com endereço na Rua Augusto dos Anjos, 1273 - Vista Alegre, Cacoal - RO - 76960-038.

Cabixi-RO, 28 de Abril de 2025.

ADILSON DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário Municipal de Saúde
Dec.. 001/2025

Protocolo 37876

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 322/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre Afastamento para Tratar de Interesses Particulares".

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Afastamento para Tratar de Interesses Particulares, a servidora, **Maricelia Ferreira da Silva,** cadastro nº 31038, ocupante do cargo de Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme art. 126, da Lei Municipal 1.900/2011.

Art. 2º O Afastamento perdurará no período de 01/04/2025 a 01/04/2027, e será sem vencimentos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 37886

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº. 029/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Empenho estimativo no valor de R$ 335.000,00 para aquisição de coffee break para os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, com recursos fundo a fundo e recursos próprios. Valor estimado em R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais). Processo Administrativo Digital nº 844/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 14/05/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 28 de abril de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 37862

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2025

O Prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA através do Processo Administrativo nº 423/2025, a despesa com **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self-service), decoração e locação de espaço físico, sob demanda para evento do dia das Mães a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na cidade de Corumbiara-RO**, em favor da seguinte empresa:

01) **DS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 54.634.918/0001-11
Total Geral Homologado R$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Corumbiara-RO, 24 de abril de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Protocolo 37852

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 850/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 1765/2025.

RESOLVE:

NOMEAR os membros responsáveis pela emissão do Parecer Técnico referente à troca de marca. A empresa que, no momento da licitação, ofertou a marca relés da marca "GRB", no entanto foi entregue material da marca "JGV", o qual a empresa alega ser superior a ofertada na licitação. Diante disso, torna-se necessário parecer técnico para averiguação das informações da empresa.

- Caio Daniel Araújo dos Santos, matrícula 1256 - Eletricista de Manutenção e Reparos.
- Roberto Takei Vasconcelos, matrícula 1259 - Engenheiro Civil.
- Jonas de Oliveira, matrícula 25631 - Coordenador de Serviços Elétricos.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37868

PORTARIA Nº. 852/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3245/2024, referente a contratação de empresa especializada em construção de drenagem BSTC com caixas coletoras com extensão total de 164,28 neste município de Espigão do Oeste-RO, a servidora **MÔNICA APARECIDA DE QUEIROZ**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 28/04/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37877

PORTARIA Nº. 853/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como fiscais técnico do Contrato, referente ao Processo 3245/2024 de contratação de empresa especializada em construção de drenagem BSTC com caixas coletoras com extensão total de 164,28 neste município de Espigão do Oeste-RO, os servidores **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS** e **ALOISIO CORDEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, a partir de 28/04/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37878

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6591, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE ESCOLAS MUNICIPAIS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Ofício nº **297/SEMED/2025**, ID 1075996, por meio do qual a SEMED solicita a alteração da nomenclatura da Oferta de Ensino da Escola de Ensino Fundamental Maria Rosa de Oliveira;

CONSIDERANDO, que a solicitação visa adequar a terminologia utilizada aos parâmetros atualizados da rede municipal de ensino, garantindo maior clareza e alinhamento com as diretrizes educacionais vigentes;

CONSIDERANDO, documento anexo sob o **id 1077968**, ao qual, a Câmara de Educação Básica CEB/CEE/RO, solicita decreto alterando a denominação.

DECRETA

Art. 1º. Altera a nomenclatura da seguinte escola municipal:

I - De **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA ROSA DE OLIVEIRA** para **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA ROSA DE OLIVEIRA.**

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de abril de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretária Municipal de Educação

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 37894

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 05/IPRAM/2025

Processo nº 128/2024

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM.
Objeto: A presente demanda trata-se da necessidade de aquisição de materiais de copa e cozinha, gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização e outros materiais de consumo para atender ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste durante o período de 12 (doze) meses.

Salienta-se que, necessita-se de aquisição dos referidos produtos para atender tanto aos servidores, como aos usuários dos serviços desta Autarquia.

Empresas contratadas e valores de contratação: JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 48.004.231/0001-08 (R$ 632,17), OLIVEIRA ATACAREJO ESPIGAO LTDA - CNPJ nº. 47.767.248/0001-46 (R$ 2.932,98), e HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº. 26.581.761/0001-78 (R$ 653,40).

1. DO OBJETO

Trata-se de aquisição de materiais de copa e cozinha, gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização e outros materiais de consumo para atender ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Açúcar cristal, pacotes 2 kg	PCT	24
2	Água sanitária e alvejante com hipoclorito de sódio, alcalinizante e água, teor de cloro de 2,0 e 2,5%, frasco c/ 1 L	UND	15
3	Álcool c/ 1 L	UND	20
4	Biscoito doce, tipo maisena, dupla embala- gem, pacotes de 400 g	UND	20
5	Biscoito salgado, tipo cream crac- ker, dupla embalagem, pacotes de 400g	PCT	20
6	Cabo De Madeira Com Rosca Para Rodo 1,50m	UND	02
7	Café em pó torrado e moído tradicional, pa- cotes de 500 gramas, embalado a vaco	PCT	30
8	Chá mate tostado natural, caixa de 250 g	CX	25
9	Chá de camomila, caixa com 10 saches	CX	25
10	Chá de erva-doce, caixa com 10 saches	CX	25
11	Copo descartável p/ água 180 ml, pacote contendo 100 un	UND	25
12	Copo descartável p/ café com 50 ml, pacote contendo 100 un	UND	25
13	Desinfetante líquido com recipiente 1 lt, fra- grâncias variadas	UND	02
14	Detergente líquido p/ lavar louças gliceri- nado, 500 ml	UND	12
15	Filtro de papel para café nº 103 100% celu- lose, caixa com 30 und	UND	12
16	Kit Instalação Gás Encanado Mangueira 80cm+re- gistro+adaptado	UND	01
17	Óleo de soja, com 900 ml	UND	05
18	Panela De Pressão 4,5 Litros Alumínio Po- lido	UND	01
19	Pano de chão algodão, medidas não inferior a 78x88 cm.	UND	03
20	Panos de copa/prato em algodão, tam. aprox. de 42cmx65cm	UND	10
21	Papel higiênico pacote com 4 rolos, com 30 m x 10 cm cada, folha dupla	UND	30
22	Papel toalha interfolhas c/ 1.000 unidades, com 20x21 cm	UND	24
23	Pilhas alcalinas AAA palito, pct com 04 uni- dades	UND	04
24	Pilha alcalina AA, pct com 04 unidades	UND	04
25	Produto de limpeza multiuso para piso, pias, fogões, banheiros, geladeiras, capacidade de 500 ml	UND	12
26	Sabão em pó, que renda para aproximada- mente 30 lavagens, que não deixe man- chas nas roupas, caixa com 1 kg.	UND	10
27	Sabonete líquido c/ fragrâncias variadas, 500 ml	UND	08
28	Sacos de lixo com resistência superior a 12 micras, com capacidade para 30 litros	PCT	24
29	Sacos de lixo com resistência superior a 12 micras, com capacidade para 50 litros	PCT	12
30	Vassoura multiuso com cabo	UND	01

2. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3. **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando que, tanto o parecer técnico nº 020/IPRAM/2025, ID1074417, quanto o Parecer Jurídico nº 026PJ-IPRAM/2025, ID1072569, aprovados conforme despacho constante aos autos, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu, VALDINEIA VAZ LARA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, **DECLARO** dispensável, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, das pessoas jurídicas acima mencionada, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. **DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Espigão do Oeste-RO, 25 de Abril de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 37854

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ERRATA Nº 12/2025
PROCESSO Nº 5993/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 LEI PAULO GUSTAVO
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo (SEMELC), no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2023, no âmbito da execução da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo.
Onde se lê:

DATA	ETAPA	LINKS ÚTEIS
17/11/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Link
17/11/2023 à 24/11/2023	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	Link
27/11/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSTAS DEFERIDAS	
28/11/2023 à 29/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE	
30/12/2023 à 01/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	
04/12/2023	RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS PROPOSTAS	
05/12/2023 à 07/12/2023	PRAZO PARA HABILITAÇÃOINCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE	
11/12/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DOS HABILITADOS	
12/12/2023 à 14/12/2023 (3 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE	
15/12/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO RECURSOS PRÉVIO DOS	
19/12/2023 à 20/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	
22/12/2023	RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS	
23 a 31 de dezembro	REPASSE DOS RECURSOS	
30 de setembro de 2024	PRAZO FINAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	
31 de outubro de 2024	PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	

Leia-se:

DATA	ETAPA	LINKS ÚTEIS
17/11/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Link
17/11/2023 à 24/11/2023	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	Link
27/11/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSTAS DEFERIDAS	
28/11/2023 à 29/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE	
30/12/2023 à 01/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	
04/12/2023	RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS PROPOSTAS	
05/12/2023 à 07/12/2023	PRAZO PARA HABILITAÇÃOINCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE	
11/12/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DOS HABILITADOS	
12/12/2023 à 14/12/2023 (3 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE	
15/12/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO RECURSOS PRÉVIO DOS	
19/12/2023 à 20/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	
22/12/2023	RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS	
22 de Julho 2024	REPASSE DOS RECURSOS	
22 de Julho de 2025	PRAZO FINAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	
22 de Outubro de 2025	PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	

Protocolo 37853

ERRATA Nº 13/2025
PROCESSO Nº 5995/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo (SEMELC), no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2023, no âmbito da execução da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo.
Onde se lê:

DATA	ETAPA	LINKS ÚTEIS
17/11/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Link
17/11/2023 à 24/11/2023	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	Link
27/11/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSTAS DEFERIDAS	
28/11/2023 à 29/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE	
30/12/2023 à 01/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	
04/12/2023	RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS PROPOSTAS	
05/12/2023 à 07/12/2023	PRAZO PARA HABILITA-ÇÃOINCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE	
11/12/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DOS HABILITADOS	
12/12/2023 à 14/12/2023 (3 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE	
15/12/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO RECURSOS PRÉVIO DOS	
19/12/2023 à 20/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	
22/12/2023	RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS	
23 a 31 de dezembro	REPASSE DOS RECURSOS	
30 de setembro de 2024	PRAZO FINAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	
31 de outubro de 2024	PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	

Leia-se:

DATA	ETAPA	LINKS ÚTEIS
17/11/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Link
17/11/2023 à 24/11/2023	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	Link
27/11/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSTAS DEFERIDAS	
28/11/2023 à 29/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE	
30/12/2023 à 01/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	
04/12/2023	RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS PROPOSTAS	
05/12/2023 à 07/12/2023	PRAZO PARA HABILITAÇÃOINCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE	
11/12/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DOS HABILITADOS	
12/12/2023 à 14/12/2023 (3 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE	
15/12/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO RECURSOS PRÉVIO DOS	

19/12/2023 à 20/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES						
22/12/2023	RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS						
22 de Julho 2024	REPASSE DOS RECURSOS						
22 de Julho de 2025	PRAZO FINAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO						
22 de Outubro de 2025	PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS						

Protocolo 37855

ERRATA Nº 14/2025
PROCESSO Nº 5996/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 LEI PAULO GUSTAVO
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo (SEMELC), no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente ao Edital de Chamamento Público nº 03/2023, no âmbito da execução da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo.
Onde se lê:

DATA	ETAPA				LINKS ÚTEIS
17/11/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL				Link
17/11/2023 à 24/11/2023	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS				Link
27/11/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSTAS DEFERIDAS				
28/11/2023 à 29/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO	DE PEDIDOS	DE		
30/12/2023 à 01/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES				
04/12/2023	RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS PROPOSTAS				
05/12/2023 à 07/12/2023	PRAZO PARA HABILITA-ÇÃOINCLUSÃO DOS	DOCUMENTOS	DE		
11/12/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DOS HABILITADOS				
12/12/2023 à 14/12/2023 (3 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO	DE PEDIDOS	DE		
15/12/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO RECURSOS	PRÉVIO	DOS		
19/12/2023 à 20/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES				
22/12/2023	RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS				
23 a 31 de dezembro	REPASSE DOS RECURSOS				
30 de setembro de 2024	PRAZO FINAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO				
31 de outubro de 2024	PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS				

Leia-se:

DATA	ETAPA						LINKS ÚTEIS
17/11/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL						Link
17/11/2023 à 24/11/2023	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS						Link
27/11/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSTAS DEFERIDAS						
28/11/2023 à 29/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO	APRESENTAÇÃO	DE	PEDIDOS	DE		
30/12/2023 à 01/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES						
04/12/2023	RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS PROPOSTAS						
05/12/2023 à 07/12/2023	PRAZO PARA HABILITAÇÃOIN-CLUSÃO DOS	DOCUMENTOS	DE				
11/12/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DOS HABILITADOS						
12/12/2023 à 14/12/2023 (3 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO	DE PEDIDOS	DE				
15/12/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO RECURSOS	PRÉVIO	DOS				
19/12/2023 à 20/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES						
22/12/2023	RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS						
22 de Julho 2024	REPASSE DOS RECURSOS						
22 de Julho de 2025	PRAZO FINAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO						
22 de Outubro de 2025	PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS						

Protocolo 37856

ERRATA Nº 15/2025 PROCESSO Nº 5997/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 LEI PAULO GUSTAVO
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo (SEMELC), no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente ao Edital de Chamamento Público nº 04/2023, no âmbito da execução da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo.
Onde se lê:

DATA	ETAPA				LINKS ÚTEIS
17/11/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL				Link
17/11/2023 à 24/11/2023	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS				Link
27/11/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSTAS DEFERIDAS				
28/11/2023 à 29/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO	DE PEDIDOS	DE		
30/12/2023 à 01/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES				
04/12/2023	RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS PROPOSTAS				
05/12/2023 à 07/12/2023	PRAZO PARA HABILITA-ÇÃOINCLUSÃO DOS	DOCUMENTOS	DE		
11/12/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DOS HABILITADOS				
12/12/2023 à 14/12/2023 (3 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO	DE PEDIDOS	DE		
15/12/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO RECURSOS	PRÉVIO	DOS		
19/12/2023 à 20/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES				
22/12/2023	RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS				
23 a 31 de dezembro	REPASSE DOS RECURSOS				
30 de setembro de 2024	PRAZO FINAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO				
31 de outubro de 2024	PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS				

Leia-se:

DATA	ETAPA						LINKS ÚTEIS
17/11/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL						Link
17/11/2023 à 24/11/2023	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS						Link
27/11/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSTAS DEFERIDAS						
28/11/2023 à 29/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO	APRESENTAÇÃO	DE	PEDIDOS	DE		
30/12/2023 à 01/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES						
04/12/2023	RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS PROPOSTAS						

05/12/2023 à 07/12/2023	PRAZO PARA HABILITAÇÃOIN-CLUSÃO DOS	DOCUMENTOS	DE	
11/12/2023	PUBLICAÇÃO PRÉVIA DOS HABILITADOS			
12/12/2023 à 14/12/2023 (3 dias úteis)	PRAZO PARA RECURSO APRESENTAÇÃO	DE PEDIDOS	DE	
15/12/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO RECURSOS	PRÉVIO	DOS	
19/12/2023 à 20/12/2023 (2 dias úteis)	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES			
22/12/2023	RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS			
22 de Julho 2024	REPASSE DOS RECURSOS			
22 de Julho de 2025	PRAZO FINAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO			
22 de Outubro de 2025	PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS			

Protocolo 37857

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 1293/CCP/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 032/CCP/2025.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEPULTAMENTO E TRANSLADO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Aos vinte cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ONDE SE LÊ H L N SILVA LEIA-SE H.R.N SILVA**, Inscrita no CNPJ **38.232.168/0001-03**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 032/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Funerários, Com Fornecimento De Urna Mortuária, Prestação De Serviços Para Sepultamento E Translado Para Suprir A Necessidade Das Famílias Que Necessitem De Atendimento Da Secretaria Municipal De Assistência Social Do Município De Espigão Do Oeste/ RO.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	ONDE-SE H L N SILVA LEIA-SE H R N SILVA CNPJ: 38.232.168/0001-03 RUA HUMAITA, 2650 - LIBERDADE, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	019.028.001	TRANSLADO POR KM RODADO. Serviço de translado do corpo de cujos onde se encontrar procedendo todo o necessário até a cidade de Espigão do Oeste-RO **Marca: SERVIÇO**	KM	6.000	2,34	14.040,00
2	504.001.025	URNA MORTUARIA (ADULTA), COM SERVIÇO FUNENARIO Com visor 1/4, alça dura, forração em TNT, envernizado, ornamentações com flores artificiais, véu e velas, limpeza e higienização, translado e sepultamento do falecido dentro do município. **Marca: JR URNAS**	UND	20	2.399,35	47.987,00
3	504.001.052	URNA MORTUARIA (OBESA), COM SERVIÇOS FUNERARIO Com visor 1/4, alça dura, forração em tnt, envernizado, ornamentações com flores artificiais, véu e velas, limpeza e higienização, translado e sepultamento do falecido dentro do município. **Marca: JR URNAS**	UNID	5	3.229,64	16.148,20
4	504.001.028	URNA MORTUARIA INFANTIL, COM SERVIÇO FUNERARIO. Com visor 1/4, alça dura, forração em TNT, envernizado, ornamentações com flores artificiais, véu e velas, limpeza e higienização, translado e sepultamento do falecido dentro do município. **Marca: JR URNAS**	UND	10	1.295,15	12.951,50
					TOTAL DO PROPONENTE	**91.126,70**

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O fornecimento Urnas Mortuárias e Serviços Funerários, deverá ocorrer no prazo máximo em 02 (duas) horas, estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no município de Espigão DOeste, conforme pedido de fornecimento Urnas Mortuárias e Serviços Funerários, e será acompanhado por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.

2. A equipe de remoção e contratação deverá garantir suporte operacional, veículo funerário para translado urbano e rural, expediente administrativo, expedição de documentos e retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento.

3. O fornecimento e os serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste/RO.

4. Após comprovado o fornecimento e dos serviços, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão DOeste, para pagamento.

5. Caso a Urna Mortuária, não atenda às especificações exigidas, não será aceita, devendo ser retirada pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE e posterior substituído por outra com as mesmas características, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal º 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital **de Pregão Eletrônico 032/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 032/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente

a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,** a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

6.14. Contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021.**.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas **(PNCP),** em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública **(PNTP),** realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo

Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 032/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1293/SEMAS/2025.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 032/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

EMPRESA DETENTORA

ONDE SE LÊ
H L N SILVA
LEIA-SE
H.R.N SILVA

CNPJ: 38.232.168/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
HUWERSON RENAN NASCIMENTO SILVA
TELEFONE: (69) 9.9201-8985
EMAIL: licitibem@gmail.com

Protocolo 37858

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2221/SEMSAU/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO **para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER O PROJETO COMUNIDADE QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 17 A 21 DE ABRIL DE 2025, NO MUNICIPIO DE ESPIGÃO D'OESTE - RO**

Às Oito horas do dia 28 de Abril do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no **Parecer nº 333/PGM/2025**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **655/SEMSAU/2025, de 01/04/2025 totalizando um valor de R$ 4.505,97 (Quatro Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)**, *em favor das empresas* **D & C. DENTAL COM. DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA sob o CNPJ: 08.198.040/0001-00 e MARTINHO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA sob o CNPJ: 84.622.059/0001-01.**

Considerando Que A Pesquisa E Formação De Preços Realizada E Anexada No Processo São De Inteira Responsabilidade Da Secretária Demandante Conforme Declaração: 37 - Id: 1061974.

Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.

> ***Art. 75. É dispensável a licitação:***
> ***...***
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)***

Conforme parecer jurídico de nº ***333/PGM/2025****. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, para redigi e subscrever a presente ata.*

Elaine Batista dos Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 37867

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 052/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0924/SEMOD/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA.** Valor estimado é de R$ 87.851,51 (oitenta e sete reais mil e oitocentos e cinquenta e um mil e cinquenta e um centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 29/04/2025 das 08h00 às 09h31 do dia 13/05/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 13/05/2025 às 10:00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br** maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 28 de abril de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 37859

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 051/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2034/SEMAF/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO SETOR DE PATRIMÔNIO.** Valor estimado é de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 29/04/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 20/05/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 20/05/2025 às 09:00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.portal-decompraspublicas.com.br** maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 28 de abril de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 37863

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.668, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.779, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4443/2025,

DECRETA:

Art. 1º Altera as alíneas "b" e "d", e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.779, de 27 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º.....
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
.....
b) CASA DA AMIZADE
Titular: Josiane Mendonça Andrade;
Suplente: Vilma Salles Coutinho Letra.

c) INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS
1. PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Titular: Maria Luiza da Silva;
Suplente: Marlene Penha Siqueira Souza.

2. IGREJA ADVENTISTA/IGREJA QUADRANGULAR
Titular: Gisele Kruger;
Suplente: Gabriela Stocco.
d) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
Titular: Valéria Pinheiro de Souza;
Suplente: Fabiane Alves Suszek.
....."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 28 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 37861

CONTRATO Nº 40/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, n° 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCIA BRAGA SILVA**, com situado Lh 72, Lt 23, Chácara Água Fria, St Ribeirão Grande, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3594/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 32.006,84 (trinta e dois mil, seis reais e oitenta e quatro centavos)**.
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABÓBORA MADURA	KG	66	R$ 4,95	R$ 326,70
ABOBRINHA VERDE	KG	70	R$ 5,71	R$ 399,70
ALFACE	KG	66	R$ 23,80	R$ 1.570,80
BANANA MAÇÃ	KG	222	R$ 7,74	R$ 1.718,28
BANANA NANICA	KG	1413	R$ 6,71	R$ 9.481,23
BANANA DA TERRA	KG	102	R$ 10,98	R$ 1.119,96
CENOURA	KG	50	R$ 8,93	R$ 446,50
CEBOLINHA	KG	8	R$ 29,75	R$ 238,00
COUVE	KG	45	R$ 27,83	R$ 1.252,35
COENTRO	KG	10	R$ 29,15	R$ 291,50
LIMÃO ROSA	KG	64	R$ 5,78	R$ 369,92
MAMÃO PAPAIA	KG	518	R$ 8,88	R$ 4.599,84
MELANCIA	KG	530	R$ 5,83	R$ 3.089,90
INHAME	KG	170	R$ 7,90	R$ 1.343,00
PEPINO	KG	89	R$ 6,91	R$ 614,99
PIMENTA DE CHEIRO	KG	11	R$ 20,63	R$ 226,93
PIMENTÃO	KG	38	R$ 12,90	R$ 490,20
REPOLHO	KG	252	R$ 6,83	R$ 1.721,16
TOMATE	KG	250	R$ 9,90	R$ 2.475,00

SALSINHA	KG	8	R$ 28,86	R$ 230,88
TOTAL				**R$ 32.006,84**

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2186/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 680- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2187/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 681- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2188/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 942-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2190/2025 de 09 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:
9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

MARCIA BRAGA SILVA
Contratado

Protocolo 37892

CONTRATO N° 26/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.135.499/0001-45, com sede no endereço Av. do Comercio, 25, VI Maria Jose Goiânia/GO, nesta ato denominada **CONTRATADA** e representada por Leidimar Fernandes Alves Da Silva Trigueiro, brasileira, casada, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 12839/2023 e n° 6987/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA: ANO CORRENTE OU ANO SEGUINTE, NAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: MOTOR DIESEL, COM TRAÇÃO 4X4 CILINDROS, NO MÍNIMO POTÊNCIA LIQUIDA DE 85 HP, PESO OPERACIONAL, NO MÍNIMO, DE 6.950 KG, POTÊNCIA NOMINAL BRUTA NO MÍNIMO DE 90 HP, 04 CILINDROS, TURBO, NO MÍNIMO 04 VELOCIDADES A FRENTE E 04 A RE SISTEMA ELÉTRICO DE PELO MENOS 122 VOLTS, NO MÍNIMO CAPACIDADE DA CAÇAMBA CARREGADEIRA DE 1 M³, FORCA DE ESCAVAÇÃO DO BRAÇO, NO MÍNIMO DE 4.900 KGF. RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA: COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL, COM TRAÇÃO 4X4 CILINDROS, NO MÍNIMO

POTÊNCIA LIQUIDA DE 85 HP, PESO OPERACIONAL, NO MÍNIMO, DE 6.950 KG, POTÊNCIA NOMINAL BRUTA NO MÍNIMO DE 90 HP, 04 CILINDROS, TURBO, NO MÍNIMO 04 VELOCIDADES A FRENTE E 04 A RÉ SISTEMA ELÉTRICO DE PELO MENOS 122 VOLTS, NO MÍNIMO CAPACIDADE DA CAÇAMBA CARREGADEIRA DE 1 M³, FORCA DE ESCAVAÇÃO DO BRAÇO, NO MÍNIMO DE 4.900 KGF. DEVERÁ SER ENTREGUE TRANSFERIDO EM NOME DA INSTITUIÇÃO SOLICITANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.
4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO
5.1. O valor total do contrato é de R$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s)ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 São obrigações do Contratante:
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;
8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.
8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;
9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4.Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse casso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução

contratual.
12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3 Indenizações e multas.
12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico - financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 956- Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura- Funcional: 20.608.0017.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos- Classificação: 4.4.90.52.40 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS, conforme pedido de empenho nº 2074/2025 de 01 de março de 2025.- Ficha: 867- Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura- Funcional: 20.608.0017.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos- Classificação: 4.4.90.52.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA, conforme pedido de empenho nº 2075/2025 de 01 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD
17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.
17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.
17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

Protocolo 37893

PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2025

DE 28 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 28/04/2025, com término em 06/05/2025;

Considerando as demandas de trabalho na SUPOM, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 50 de 28/04/2025 (ID 1555417).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 29/04/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor REINALDO CABRAL, matrícula 704389, Assessor Técnico Especial em Planejamento e Orçamento, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 03 a 10/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37891

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 8669, DE 28 DE ABRIL DE 2025 - LEI N° 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuido as seguintes dotações:

02 10 00 Secretaria Municipal de Relações Institucionais

544	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**10.000,00**

Artigo 2.º As Alterações Orçamentáarias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

29	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**-10.000,00**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 37884

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.
Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS ROLO BLACKOUT, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 28 de Abril de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 37866

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL Nº03/2024 DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROCESSO 819/2024
A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, através da Superintendência de Compras e Licitação, torna público a **SUSPENSÃO desde 18/02/2025** do Edital de Credenciamento nº 03/2024 com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas prestadora de Serviços Médicos em Clínica Geral e Especialistas em Pediatria, Cirurgia, Anestesiologia, Gineco obstetrícia, e Ultrassonografia, por tempo indeterminado conforme despacho anexado ao processo ID 143864 do dia 18/02/2025, em razão da necessidade de readequação para inclusão de novas especialidades.
Em tempo, esclarece-se que a referida suspensão atinge novos credenciamento e contratações.

Pimenta Bueno/RO, 28 de abril de 2025

Géssica de Souza Zanato
Assessor Técnico II

Protocolo 37888

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2025
Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2025**
Processo Administrativo n°: 1145/2025
Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.
Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRANGOS E OUTROS), de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 10/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **FENIX GRILL LTDA**
CNPJ: 13.504.249/0001-86
Endereço: RUA TURIBIO ODILON RIBEIRO, 694 - APEDIA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69)99916-7578Fax: (69)99991-1259
Valor fornecedor: ***R$ 811.756,40(oitocentos e onze mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)***

Fornecedor: **M R GONCALVES COMERCIO EIRELI**
CNPJ: 18.235.272/0001-36
Endereço: AV NORTE SUL, 5660 ******** - CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO, CEP: 76940-000 Telefone: (69) 8466-6372Fax: 6934422900
Valor fornecedor: ***R$ 1.122.324,20(um milhão cento e vinte e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)***

Fornecedor: **R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: 38.306.886/0001-79
Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 SALA B - NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: 06934513434
Valor fornecedor: ***R$ 2.294,50(dois mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)***

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Pimenta Bueno, 28 Abril de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 37865

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica, Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de Empresa Jurídica Especializada em Construção Civil para realizar a construção de Centro Esportivo Comunitário, localizado entre a avenida Riachuelo e a Avenida Independência, entre as ruas Carlos Chagas e Bartolomeu Bueno, Bairro CTG no município de Pimenta Bueno/RO, sendo vencedora do certame a empresa: **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA CNPJ 08.408.495/0001-02** com proposta de **R$ 1.185.921,24 (um milhão de cento e oitenta e cinco mil e novecentos e**

vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

Pimenta Bueno - RO, 28 de abril de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 37880

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 18/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTI,** sendo vencedora do certame a empresa:
R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 38.306.886/0001-79 no montante de **R$ 929.309,01** (novecentos e vinte nove mil, trezentos e nove reais e um centavo).
Valor total a ser homologado **R$ R$ 929.309,01** (novecentos e vinte nove mil, trezentos e nove reais e um centavo).

Pimenta Bueno/RO, 28 de abril de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 37887

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria Nº 10/2025/SEMAGRI, de 16 de Abril de 2025, publicada no Diário Oficial CINDE/RONDÔNIA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, em 28 de Abril de 2025.

OZIEL NETO DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA 274/2025

Protocolo 37895

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 200/2025.

De, 28 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-499/2023;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o servidor Vitor Eduardo Cardoso - Matricula 704573 - Secretaria Municipal de Saúde, como **Fiscal** do Contrato 003 de 13/01/2023 (ID 576077) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado a PORTARIA SEMSAU 139 de 01/04/2025 (ID 1525626).

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37864

RESOLUÇÃO Nº 06/2025/CMS

Dispõe sobre AD REFERENDUM para Proposta de Aquisição de Ambulância SAMU

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6640/2025 de 10/03/2025 (ID 1494474)

Considerando o Manual de Seleção PAC Saúde 2025 de 10/03/2025 (ID 1494460)

Considerando o Ofício 20 de 10/03/2025 (ID 1494429), que apresenta proposta para Aquisição de Ambulância SAMU;

R E S O L V E em AD REFERENDUM:

Art. 1º - APROVAR o cadastro de propostas de investimento a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito do eixo da Saúde do Programa de Aceleração e Crescimento - Novo PAC para Aquisição de Ambulância SAMU, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros;

Numero da Proposta: 36000000714/2025
Programa: 3600020250004 - Novo PAC - Expansão/Ampliação - SAMU 192
Tipo de Proposta: Aquisição de Ambulância SAMU

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 10 de março de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 37875

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CMS

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno-RO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 28/01/2025, conforme Ata nº 1/2025, Processo Administrativo nº 214/2025, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando **Ofício nº 6/ASPAG/2025**, que encaminha para apreciação e deliberação a necessidade de renovar o Projeto Técnico para Transporte Sanitário (ID 1445569) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de

Pimenta Bueno-RO:

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a RENOVAÇÃO do Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno-RO, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado nº 316, bairro Pioneiros, de forma a QUALIFICAR os serviços destinado ao transporte programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 28 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 37869

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02/2025/CMS

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno-RO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 28/01/2025, conforme Ata nº 1/2025, Processo Administrativo nº 214/2025, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando **Ofício nº 6/ASPAG/2025**, que encaminha para apreciação e deliberação a necessidade de renovar o Projeto Técnico para Transporte Sanitário (ID 1445569) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno-RO:

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a RENOVAÇÃO do Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno-RO, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado nº 316, bairro Pioneiros, de forma a QUALIFICAR os serviços destinado ao transporte programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 28 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 37870

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CMS

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da RESOLUÇÃO Nº 55/2024/CMS
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Extraordinária realizada no dia 11/02/2025, conforme Ata nº 2/2025, Processo Administrativo nº 214/2025, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando **Ofício nº 9/ASPAG/2025**, que informa a inviabilidade de dar da prosseguimento ao plano de trabalho para realizar cirurgias ortopédicas no Município de Pimenta Bueno-RO:

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a RESOLUÇÃO Nº 55/2024/CMS, que aprovou o Plano de Trabalho para realização de Cirurgias Ortopédicas de pacientes que aguardam na fila do SISREG do município de Pimenta Bueno - RO e municípios circunvizinhos, através do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, localizado na Av JK, nº 62, bairro Alvorada, CNES 2496534, tendo em vista, o referido plano ser inexequível no valor da tabela SIGTAP, inviabilizando a utilização do recurso destinado.

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 10 de março de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo as Resoluções CMS 1 de 28/01/2025 (ID 1447651) e Resoluções CMS 2 de 28/01/2025 (ID 1447682)

Valdirene de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde - Substituta

Protocolo 37871

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 04/2025/CMS

Dispõe sobre a SUBSTITUIÇÃO de SUPLENTE de representação da Instituição SEMED
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 25/02/2025, conforme Ata nº 3/2025, Processo Administrativo nº 214/2025, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando **Ofício nº 33/SEMED/2025**, que solicita a inclusão da servidora Raquel Cristina Rodrigues, matrícula 104390, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como Suplente no Conselho Municipal de Saúde:

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR a inclusão da servidora RAQUEL CRISTINA RODRIGUES, matrícula 104390, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como Suplente no Conselho Municipal de Saúde, em substituição a ISABELLA GOULART CINTRA;

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 10 de março de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo as Resoluções CMS 3 de 21/02/2025 (ID 1479908) e Resoluções CMS 4 de 27/02/2025 (ID 1486885)

Valdirene de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde - Substituta

Protocolo 37872

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 05/2025/CMS

Dispõe sobre o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA de 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 25/02/2025, conforme Ata nº 3/2025, Processo Administrativo nº 214/2025, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº

8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando **Ofício nº 17/ASPAG/2025**, que encaminha o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA de 2024:

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA de 2024;

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 10 de março de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo esta Resolução.

Valdirene de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde - Substituta

Protocolo 37874

RESOLUÇÃO Nº 07/2025/CMS

Dispõe sobre AD REFERENDUM para Proposta de Construção da Unidade Básica de Saúde Maura Ferreira

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6640/2025 de 10/03/2025 (ID 1494474)

Considerando o Manual de Seleção PAC Saúde 2025 de 10/03/2025 (ID 1494460)

Considerando o Ofício 20 de 10/03/2025 (ID 1494429), que apresenta proposta para Construção da Unidade Básica de Saúde Maura Ferreira;

R E S O L V E em AD REFERENDUM:

Art. 1º - APROVAR o cadastro de propostas de investimento a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito do eixo da Saúde do Programa de Aceleração e Crescimento - Novo PAC para a Construção da Unidade Básica de Saúde Maura Ferreira, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros;

Numero da Proposta: 36000000309/2025

Programa: 3600020250002 - Novo PAC - Unidades Básicas de Saúde (UBS)

Tipo de Proposta: Construção da Unidade Básica de Saúde Maura Ferreira

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 10 de março de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 37881

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 08/2025/CMS

Dispõe sobre AD REFERENDUM para Proposta de Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6640/2025 de 10/03/2025 (ID 1494474)

Considerando o Manual de Seleção PAC Saúde 2025 de 10/03/2025 (ID 1494460)

Considerando o Ofício 20 de 10/03/2025 (ID 1494429), que apresenta proposta para Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde;

R E S O L V E em AD REFERENDUM:

Art. 1º - APROVAR o cadastro de propostas de investimento a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito do eixo da Saúde do Programa de Aceleração e Crescimento - Novo PAC para a Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros;

Numero da Proposta: 36000000828/2025
Programa: 3600020250007 - Novo PAC - Combo de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS)

Tipo de Proposta: Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 10 de março de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 37885

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 09/2025/CMS

Dispõe sobre AD REFERENDUM para Proposta de Aquisição de Equipamentos de Telessaúde para as Unidades Básicas de Saúde

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6640/2025 de 10/03/2025 (ID 1494474)

Considerando o Manual de Seleção PAC Saúde 2025 de 10/03/2025 (ID 1494460)

Considerando o Ofício 20 de 10/03/2025 (ID 1494429), que apresenta proposta para Aquisição de Equipamentos de Telessaúde para as Unidades Básicas de Saúde;

R E S O L V E em AD REFERENDUM:

Art. 1º - APROVAR o cadastro de propostas de investimento a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito do eixo da Saúde do Programa de Aceleração e Crescimento - Novo PAC para a Aquisição de Equipamentos de Telessaúde para as Unidades Básicas de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros;

Numero da Proposta: 36000000844/2025

Programa: 3600020250001 - Novo PAC - Kit de equipamentos para Teleconsulta

Tipo de Proposta: Aquisição de Equipamentos de Telessaúde para Unidades Básicas de Saúde
Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 10 de março de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 37889

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 10/2025/CMS

Dispõe sobre AD REFERENDUM para Proposta de Aquisição de Veiculo Unidade Móvel Odontológica

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6640/2025 de 10/03/2025 (ID 1494474)

Considerando o Manual de Seleção PAC Saúde 2025 de 10/03/2025 (ID 1494460)

Considerando o Ofício 20 de 10/03/2025 (ID 1494429), que apresenta proposta para Aquisição de Veiculo Unidade Móvel Odontológica;

R E S O L V E em AD REFERENDUM:

Art. 1º - APROVAR o cadastro de propostas de investimento a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito do eixo da Saúde do Programa de Aceleração e Crescimento - Novo PAC para Aquisição de Veiculo Unidade Móvel Odontológica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros;

Numero da Proposta: 36000000719/2025
Programa: 3600020250005 - Novo PAC - Unidades Odontológicas Móveis (UOM)
Tipo de Proposta: Aquisição de Veiculo Unidade Móvel Odontológica
Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 10 de março de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 37890

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 9/2025/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 28 de abril de 2025

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:
R E S O L V E
Art. 1º Nomear **HUGO ZANOLI GONÇALVES**, matrícula 30009, ocupante do cargo de Diretor de Cultura, da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - **AMECTPIB**, como Gestor do Contrato. **CONTRATO Nº 117/2025 - P.G.M..**, celebrado entre o Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**,, no Processo Administrativo nº9239/2024.
Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.
Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Diretor Presidente
Pimenta Bueno, 28 de abril de 2025

Protocolo 37873

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2025.

"Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que 'Institui o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste', para incluir a função gratificada de Assessor de Imprensa, alterar quantitativos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art.1º O caput e o §1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 45/2009 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso III:
"Art. 8º-A As funções gratificadas da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste consistem em:
I - ...
II - ...
III - Assessor de Imprensa, que possui as seguintes atribuições:
a) assessorar a comunicação institucional da Câmara Municipal com a população, veículos de imprensa e órgãos públicos;
b) redigir e revisar notas oficiais, informativos, comunicados e demais peças de divulgação institucional;
c) gerenciar conteúdos e atualizações nos canais de comunicação oficial, incluindo redes sociais, site institucional e murais internos;
d) cobrir e documentar eventos oficiais da Câmara, incluindo sessões plenárias, audiências e solenidades;
e) realizar cobertura fotográfica e/ou audiovisual de atividades legislativas e institucionais;
f) organizar entrevistas, coletivas de imprensa e ações de relacionamento com os veículos de mídia;
g) exercer outras atividades afins ou compatíveis com a natureza da função.
§1º As funções gratificadas previstas nos incisos I, II e III do caput só poderão ser confiadas a servidor efetivo deste Poder.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 45/2009, que passam a vigorar conforme a redação dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 25 de abril de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Assessor Legislativo	03	1.700,00

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Agente Administrativo - 40h	02	1.700,00
Artífice em Copa - 40h	02	1.700,00

ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Assessor de imprensa	01	700,00

Protocolo 37896

DECRETO Nº 64/2025

Dispõe sobre a aprovação da CRF da Regularização cujo objetivo é a promoção da adequação da descrição objetiva da descrição perimetral de unidade imobiliária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE**, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é de competência do ente Municipal promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o teor dos autos administrativos de nº 0001745.14.07-2022;

CONSIDERANDO os termos da decisão de saneamento, de conclusão e aprovação do projeto para a devida adequação da descrição objetiva - descrição perimetral de cada unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (C.R.F.), de ID. 13.72ª, peça integrante do procedimento administrativo de nº 0001745.14.07-2022, expedida para a necessária adequação da descrição objetiva de levantamento planialtimétrico providenciado pelo Município de Santa Luiza D'Oeste, de tal sorte a preservar o princípio da especialidade objetiva do Núcleo Urbano Setor 003.

Art. 2º É parte integrante da CRF, as peças técnicas do geor-referenciamento, respectivos termos de anuência, editais, publicações e demais peças integrantes do processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º Promova-se o necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de abril de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 37897

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 29/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA (SEMDEF),** por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1055/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE UTENSILIOS DIVERSOS (BRINDES PARA O DIA DAS MÃES),** Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 08:30h do dia **05/05/2025**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação é de R$ 35.886,03 (Trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reis e três centavos). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 37882

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 06/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR TAXA**, **GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRONICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO** tendo como objeto a**:**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 391/2025 (SEGPAN)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 15/05/2025 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: 1,33%
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 28 de abril de 2025

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025

Protocolo 37883

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA